ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY

(x)

debaixo da ~~[illegible]~~ a Mediação de S. M. ~~El Rey do Reino~~ Unido de Inglaterra e Irlanda; convencidos de que só por meio desta transacção se poderião desde logo remover todos os obstaculos actualmente ~~[illegible]~~ restabelecimento ~~[illegible]~~ ~~definitivo~~ da paz e amizade entre os dois Paizes; e para esse fim estipularão e convierão em nome dos Augustos Soberanos que representão nos Artigos abaixo declarados.

Os Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e de S. M. F. El Rey de Portugal, depois de haverem assignado na data de hoje o Tratado do Reconhecimento da cathegoria e independencia do Imperio do Brasil, convierão em fazer logo esta Convenção na conformidade do Art. do mesmo Tratado, debaixo da mesma (x) Mediação de S. M. El Rey da Grande Bretanha, convencidos de que só por meio desta transacção assignavel se poderião remover as difficuldades e delongas de liquidações feitas pelo modo ordinario; e para esse fim estipularão e convierão, em Nome dos Augustos Soberanos que representão, nos Artigos seguintes.

Art. 1.º

S. M. I. ~~querendo remover todos os obstaculos que pudessem retardar os beneficios da Paz entre Brasil e Portugal~~, convem a vista das reclamações apresentadas de Governo a Governo dar ao de Portugal a soma de dois milhoens de lib. st. por huma vez somente, ficando com esta soma extinctas de ambas as partes todas e quaesquer outras re-

reclamações ~~que de futuro que~~ se ~~[illegible]~~, assim como ~~que todo~~ do o direito a indemnisações de qualquer natureza ~~[illegible]~~.

Art. 2º

Para o pagamento desta quantia tomou S. M. F. sobre o Thesouro do Brasil o Emprestimo que Portugal tem contrahido em Londres ~~[illegible]~~ do pouco mais ou menos a hum milhão e trezentos mil Lib st., e pagando o restante para perfazer os sobreditos dois milhões esterlinos, ~~no prazo~~ de hum anno, a quantia, ~~[illegible]~~ pois da Ratificação e publicação da presente Convenção.

Art. 3º

São exceptuadas da regra estabellecida no 1º Artº desta Convenção as reclamações reciprocas sobre transporte de tropas, e despezas feitas com estas mesmas tropas. Para a liquidação destas reclamações haverá huma Commissão mista, formada e regulada pela mesma maneira, que se acha estabelleceido no Art. do Tratado, de que acima se faz menção.

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY